



JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA № 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2017/018904

RECORRENTE: JUCELIA NASCIMENTO RODRIGUES

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA

AUTO DE INFRAÇÃO: P000617287

IARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO IARI №

EMENTA: Multa por infração ao Art. 230, V do CTB. "Conduzir o veículo registrado que não esteja devidamente licenciado". Alegações de negativa de cometimento. Presunção de legalidade e veracidade do ato administrativo afastadas. Nulldade do AIT. Contradição nas declarações firmadas no AIT pelo agente de fiscalização no campo descrição marca/modelo. Erro de preenchimento do AIT. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pela proprietária legal, em face do rigor do artigo 230, V do CTB com base no auto de infração lavrado no dia 01/03/2017, na Rod. BA093 Km 11 – Simões Filho – Camacari/Bahia.

Alega a Recorrente que o veículo flagrado pelo agente de fiscalização não llhe pertence, já que diz que é única condutora do veículo desconhecendo a condutora flagrada na autuação de trânsito, pelo que requer o arquivamento dos autos.

A Recorrente junta a documentação necessária à análise de suas argumentações, pelo que requer seja julgado insubsistente o auto de infração e o consequente cancelamento da multa imposta.

É o relatório.

Voto

Superadas as questões processuais no que pertine a tempestividade e a capacidade postulatória, e presentes todos os requisitos de ordem formal quanto a lavratura do AlT, passo à análise de mérito do Recurso.

Diante da ocorrência de erro de preenchimento do AIT conforme é claramente perceptível no AIT em estrita observância aos Princípios Administrativos da Legalidade e da Autotutela da análise das argumentações da Recorrente, dos documentos acostados aos autos, principalmente pela cópia do AIT e do CRLV acostados aos autos, é possível notar divergências de informações prestadas pelo Agente de Fiscalização, tendo em vista que a Recorrente comprova que é proprietária de um veículo I/JAC J3 2011/2012, PLACA-NZP2315, e o veículo descrito no AIT pelo agente, EM QUE PESE TENHA ANOTADO A PLACA DO VEICULO DA RECORRENTE, a descrição constante no AIT é de um FIAT UNO SPORTIVE, o que corrobora com a argumentação de equívoco na autuação de trânsito aventada pela Recorrente, pois, confrontando o AIT e o CRLV o agente de fiscalização registrou somente a placa policial do veículo de propriedade da Recorrente e descreveu um outro veículo, deixando de observar o que determina o artigo 280 do CTB, não sendo, portanto, a infração de responsabilidade da Recorrente, pelo que o AIT deve ser arquivado por equívoco de preenchimento.

Por tais contradições, se impõe a declaração de nulidade do AIT, por evidente irregularidade de preenchimento dos seus campos, quando, desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de CONHECER do recurso interposto, dando-o por PROVIDO, pelas razões ora expostas, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº. P000617287 lavrado contra JUCELIA NASCIMENTO RODRIGUES, determinando seu consequente arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, CONHECER do Recurso apresentado, dando-o por PROVIDO, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. P000617287, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acordão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 04 de agosto de 2020

Aldalice Amorim dos Santos – Membro Titular/ SIT - Relatora

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA- Presidente

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular/ DETRAN

Maria Fernanda Cunha - Secretária da JARI